

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

1/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2517/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Produção Interina, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: CECCATO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES ARTÍSTICAS – Sociedade Simples, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. nº 20.768.663/0001-68, com endereço à Senador Vergueiro nº 200 / 601, Flamengo, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.230-900, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **SUZETTE CECCATO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 020.695.541-1 e do CPF/MF nº 593.252.168-68, residente à cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CECCATO)**.

INTERVENIENTE: **SOFIA CECCATO DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro, 200, apartamento 610, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-900, portadora da carteira de identidade RG nº 20.695.540-3, expedida em 01/04/2001, Detran/RJ, e CPF/MF nº 107.000.247-00, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (CECCATO)**, de apresentação, produção de figurino, maquiagem e entrevistas em externas para

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

2/13

programa televisivo intitulado "Partituras, exclusivamente por meio da profissional **SOFIA CECCATO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2517/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 09/12/2014, e à proposta da **CONTRATADA (CECCATO)**, datada de 13/11/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CECCATO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a apresentação e produção de figurino e maquiagem e entrevistas em externas para programa televisivo intitulado *Partituras*, doravante denominada apenas de **SÉRIE**.

3.2. Os serviços objeto desse projeto básico serão executados exclusivamente **INTERVENIENTE**.

3.3. A **SÉRIE** será composta de 52 (cinquenta e dois) programas de aproximadamente 52' (cinquenta e dois) minutos de duração cada.

3.3.1. A estrutura de cada programa prevê 01 (um) intervalo de 03 (três) minutos cada, que separará os 2 (dois) blocos de cerca de 26 (vinte e seis) minutos de duração cada, perfazendo um total de aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos por episódio.

3.4. A **SÉRIE** é um programa dedicado exclusivamente à música erudita, com a exibição de *pocket shows* exclusivos, gravados com convidados no Estúdio da Tv Brasil, além de recitais de pequeno e médio porte, registrados na íntegra pelo programa.

3.5. A **SÉRIE** terá por objetivo se tornar uma referência para os amantes do gênero e também contribuir para a formação de plateia para a música clássica, ajudando na sua desmistificação e tornando-a mais popular no País, que ainda apresenta uma grade televisiva tímida e irregular com relação a este tipo de música.

3.6. Os programas serão exibidos pela **CONTRATANTE (EBC)** e emissoras afiliadas e conveniadas, inclusive em Portal *Web*, em todo o território nacional e/ou internacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os serviços objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor deles, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e

modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

4/13

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. derivação da obra audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.

4.2. A CONTRATADA (CECCATO) autoriza a CONTRATANTE (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da SÉRIE, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pela INTERVENIENTE;

4.2.4. a edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto desse Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da CONTRATANTE (EBC), ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da SÉRIE ou da própria CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (CECCATO), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de **RS 111.429,13** (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos), até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados com o objeto do presente Instrumento Contratual, nos termos abaixo descritos:

5.1.1. Parcela 1 - R\$ 8.914,77 (oito mil novecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), mediante aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, do conceito do figurino e maquiagem, em até 10 dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. Parcela 2 - R\$ 8.552,36 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 01 ao 04, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

5.1.3. Parcela 3 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 05 ao 08, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.4. Parcela 4 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 09 ao 12, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.5. Parcela 5 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 13 ao 16, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.6. Parcela 6 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 17 ao 20, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.7. Parcela 7 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 21 ao 24, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.8. Parcela 8 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 25 ao 28, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.9. Parcela 9 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 29 ao 32, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.10. Parcela 10 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 33 ao 37, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.11. Parcela 11 R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 38 ao 42, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.12. Parcela 12 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 43 ao 47, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.13. Parcela 13 - R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, da gravação dos episódios 48 ao 52, em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

6/13

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (CECCATO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (CECCATO)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (CECCATO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (CECCATO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (CECCATO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco ITAÚ**, Agência 8054, Conta Corrente 09731-9, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE003296
Data de Emissão: 04/12/2014
Valor: R\$ 111.429,13 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CECCATO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (CECCATO)** compromete-se a:

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

7/13

- 6.1.1. acompanhar, juntamente à produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações da **INTERVENIENTE**, informando-a com antecedência;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento, pela **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as suas gravações e/ou participações;
- 6.1.3. manter, em benefício da **CONTRATANTE (EBC)**, a exclusividade da **INTERVENIENTE** em relação a outros programas em televisão de canal aberto e fechado, no que se refere à apresentação ou participação dela em programas audiovisuais, de modo que não se assuma qualquer compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas ao objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.4. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar sua imagem e/ou o som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;
- 6.1.5. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação da **SÉRIE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;
- 6.1.6. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;
- 6.1.7. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.8. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, garantindo que os serviços prestados pela **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.11. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;
- 6.1.12. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

8/13

regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.13. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.15. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.17. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem da **SÉRIE**, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprovar, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas;

6.1.18. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.19. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.20. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.21. designar e indicar à junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Instrumento;

6.1.22. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (CECCATO)**;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

9/13

6.1.23. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.24. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.25. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.26. assumir a defesa e a responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.27. arcar com o pagamento do profissional disponibilizado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.28. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.29. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. através da produção do programa, definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações da **INTERVENIENTE**, informando a **CONTRATADA**;

7.1.2. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às instalações da **CONTRATANTE** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

10/13

- 7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;
- 7.1.4. comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse projeto básico para que seja sanado o problema;
- 7.1.5 emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a execução do contrato;
- 7.1.6. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;
- 7.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse projeto básico;
- 7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 13 (treze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- 8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;
- 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- 8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;
- 8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (CECCATO)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

11/13

pleiteados pela **CONTRATADA (CECCATO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (CECCATO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.28., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (CECCATO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (CECCATO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (CECCATO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (CECCATO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado,

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

12/13

hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CECCATO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (CECCATO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (CECCATO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2014

13/13

12.7. A CONTRATADA (CECCATO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).

12.8. A CONTRATADA (CECCATO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


Brasília - DF, 23 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Portaria-Presidente nº 622/2013)



MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Interina



CECCATO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES ARTÍSTICAS
Contratada


SUZETTE CECCATO
Sócia-Administradora


SÓFIA CECCATO DE SOUZA
Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: DAIANE PADOSUER
CPF: 00652402003

2. 
Nome: Faust Gomes dos Santos Alencar
CPF: 694.464.401-06

COORDCD/SBTS